



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.096 /2020.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 1.309 de 12 de junho de 2012 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.309, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedado aos profissionais, no exercício das atividades de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência, salvo a título precário, nos casos de nomeação ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.309 DE 12 DE JUNHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De plano, insta transcrever o texto antigo do artigo ora alterado:

*Art. 4º - É vedado aos profissionais, no exercício das atividades de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência, salvo a título precário, nos casos de nomeação ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, **na sua área de atuação.**(grifei)*

O trecho em negrito está sendo excluído na presente proposta. Isto se dá com o intuito de dar mais segurança jurídica ao servidor lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, para que possam exercer cargo em comissão ou função de confiança.

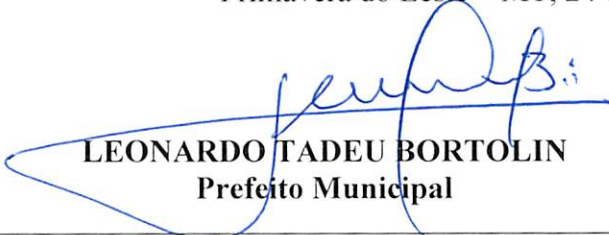
No texto original, ainda que seja óbvia essa a intenção do legislador, na prática, excessos no texto legislativo dão margem à interpretação diversa da intenção.

Importante destacar que na legislação federal sobre o tema não há qualquer restrição ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança para os ACE e ACS.

Inegável ainda a contribuição destes para o município e para os munícipes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal